|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 857.582/2019. |
| PROCESSO Nº | 1000082644/2019. |
| INTERESSADO | ESTAÇÃO DOS MÓVEIS. |
| OBJETO | DENÚNCIA ANÔNIMA. DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS Nº 016/2018. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. |
| RELATOR | CONS. ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO** |

A Denúncia nº 21961 foi cadastrada em 02 de abril de 2019 (fl. 02), por fonte não identificada, contendo a seguinte descrição:

“Essa é uma loja de móveis e marcenaria, que atua com decoração de interiores. Na primeira conversa com o cliente, eles explicam que "o projeto arquitetônico dos móveis é de graça". Sou arquiteta, perdi clientes que foram orçar com eles, devido a essa propaganda enganosa. Além disso, já presenciei a dona da empresa interferindo em especificações técnicas de acabamento de casas financiadas pela Caixa, e causando transtornos na vida de colegas...”

No campo observação, constou o que segue:

“Em cidades pequenas é tão difícil se manter e arrumar trabalho. Eu não tenho como bater na porta dessa empresa e dizer, "se acalmem, vocês estão passando dos limites, vocês já ganhariam dinheiro com a marcenaria". Acredito que se houvesse uma intervenção do CAU, de alguma forma, eles se dariam conta dos equívocos.”

O Agente de Fiscalização do CAU/RS, no mesmo dia, efetuou pesquisa no sítio eletrônico da empresa denunciada[[1]](#footnote-1), juntando os documentos considerados relevantes (fls. 03/06); além disso, efetuou pesquisa junto à JUCIS/RS (fl. 07). Diante dos elementos probatórios verificados, emitiu o Relatório de Fiscalização nº 1000082644/2019 (fl. 08), com o seguinte teor:

“Na Denúncia nº 21962/2019, a parte denunciante, anônima, alega que a loja ESTAÇÃO DOS MÓVEIS, localizada em Getúlio Vargas/RS, ofertaria projeto de mobiliário sem custo para o cliente, prática de mercado que a teria feito perder clientela. Descreve, ainda, que a dona da empresa já teria interferido em especificações técnicas dos seus trabalhos e de colegas. Cabe ressaltar que nenhuma das afirmações é acompanhada de provas. Na Web, localizou-se a página www.estacaodosmoveis.com para a empresa ESTAÇÃO DOS MÓVEIS, razão social ALV INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, cujo CNPJ é o 15.016.517/0002-27, situada na Rua Pedro Toniollo, 411, Sala 01, Getúlio Vargas/RS. O site revela que a ESTAÇÃO DOS MÓVEIS é filial de uma fábrica de móveis que se encontra em Estação/RS, município vizinho. Além disso, a ESTAÇÃO DOS MÓVEIS se voltaria ao projeto e à execução de móveis e a venda de objetos de decoração. Os projetos feitos na empresa seriam desenvolvidos por três "projetistas", entre elas, a arquiteta e urbanistas Pâmela Chiarello (CAU nº A126036-7). Considerando que o projeto de mobiliário, até o momento, é compreendido como atividade que não requer profissional habilitado para o seu exercício, assim, levando a inexigência de registro da pessoa jurídica no CAU; considerando que a arq. e urb. Pâmela Chiarello é apresentada como projetista da empresa, vínculo que dispensaria a profissional de efetuar RRT de cargo ou função técnica; DECIDIU-SE, com base no que se conhece, pelo arquivamento do processo de fiscalização decorrente da denúncia e remessa dos autos à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS para análise e considerações sobre a possível oferta de projeto sem custo. É o relatório.”

O processo, então, foi encaminhado a essa Comissão para análise (fls. 09/10).

É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

Da análise dos documentos existentes nos autos, depreende-se que inexistem elementos probatórios para dar início a qualquer atividade fiscalizatória, no âmbito do exercício profissional ou da ética e disciplina, uma vez que não há: a identificação do denunciado, arquiteto e urbanista ou leigo, com nome completo; a narração circunstanciada dos fatos que motivam a denúncia, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ao exercício profissional ou à ética e disciplina, indicando a data de ocorrência de cada fato; o endereço completo do local da suposta infração; e quaisquer documentos que possam contribuir na instrução da ação fiscal.

A ausência de tais elementos, inclusive, inviabiliza a atuação de ofício da Unidade de Fiscalização, no sentido de averiguar, complementar e/ou verificar a existência desses requisitos mínimos, conforme o disposto na Deliberação CEP-CAU/RS nº 016/2018.

Diante disso, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos mínimos para tratamento da denúncia anônima, opino pelo arquivamento do processo.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2020.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Conselheiro(a) Relator(a)

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000082644/2019. |
| INTERESSADO | ESTAÇÃO DOS MÓVEIS. |
| OBJETO | DENÚNCIA ANÔNIMA. DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS Nº 016/2018. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 015/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS na sede do CAU/RS, no dia 23 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, incisos VI e X, do Regimento Interno do CAU/RS, e o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente;

Considerando que compete à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/RS pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando o disposto na Deliberação CEP-CAU/RS nº 016/2018, que normatizou o recebimento e o tratamento das denúncias anônimas no âmbito do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo conselheiro relator;

**DELIBEROU**:

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, emitido nos termos do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, para determinar o arquivamento do processo, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos mínimos para tratamento da denúncia anônima;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**  Coordenadora Adjunta | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

1. <http://estacaodosmoeis.com/store>, <http://estacaodosmoeis.com/produtos> e <http://estacaodosmoeis.com/contato> [↑](#footnote-ref-1)